



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANALISAR A MP 160, DE 2003.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 160, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a instituição de Gratificação Temporária para os servidores Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos das Instituições Federais de Ensino, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

O art. 3º da Medida Provisória Nº 160, de 2003, passa a vigorar com a adição do seguinte parágrafo único:

"Art. 3º

Parágrafo Único Fica o Poder Executivo autorizado a, observados os limites orçamentários e os da programação financeira, antecipar os prazos estabelecidos no caput desde artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa proporcionar ao Poder Executivo e aos servidores Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos das Instituições Federais de Ensino condições para a continuidade das negociações acerca da concessão das gratificações previstas na Medida Provisória.

Os prazos mais elásticos, fixados em 1º de novembro de 2004 e 1º de dezembro de 2004, poderão, com a inclusão da presente emenda, ser antecipados desde que respeitem os limites orçamentários e os da programação financeira, assegurando aos servidores o acesso à merecida e tardia gratificação, vez que ela não substitui o esperado e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

prometido Plano de Carreira da categoria, nem repõe as perdas salariais acumuladas em mais de oito anos de congelamento salarial.

Ressalte-se que, sem a inclusão da presente emenda, o Poder Executivo, mesmo convencido da necessidade de antecipar a concessão das referidas gratificações, ficará impedido de fazê-lo.

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2003.

Alice Portugal
Deputada Federal